



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 100 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a Contratar
Servidores Temporariamente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **58** (cinquenta e oito) profissionais habilitados, sendo eles **08** (Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários), **15** (quinze) Motoristas, **08** (oito) Operários e **27** (vinte e sete) Serventes, com os devidos requisitos para preenchimento dos cargos, com base nos Arts. 232 e Art. 233 da Lei Municipal nº 702/90.

Art. 2º - O período de vigência das contratações será de 06 (seis) meses, prorrogável até pelo mesmo período.

Art. 3º - O Contrato será de natureza administrativa e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores, assegurados as seguintes condições ao contratado:

I - Vencimento máximo mensal de R\$ 1.278,35, proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários;

II - Vencimento máximo mensal de R\$ 1.071,98, proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o cargo de Motorista;

III - Vencimento máximo mensal de R\$ 859,88, complementado até atingir o valor do salário mínimo nacional, proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o cargo de Operário;

IV - Vencimento máximo mensal de R\$ 785,35, complementado até atingir o valor do salário mínimo nacional, proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o cargo de Servente;

V - Gratificação natalina e férias proporcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI - Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

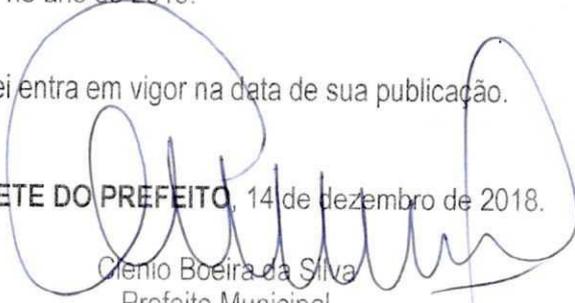
Parágrafo Único - O pagamento será proporcional às horas trabalhadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas das Secretarias Municipais onde serão lotados os servidores, que já estão contempladas no orçamento de 2019, a ser aprovado pelo Poder Legislativo, portanto, dispensa o estudo de impacto orçamentário.

Art. 5º - As contratações, objeto da presente proposição, serão precedidas de Processo de Seleção Pública, a ser realizado no ano de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2018.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pleiteia a autorização para o Município contratar temporariamente 58 (cinquenta e oito) profissionais habilitados, sendo eles 08 (oito) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, 15 (quinze) motoristas, 08 (oito) Operários e 27 (vinte e sete) serventes.

Com efeito, a autorização legislativa requerida através do presente Projeto de Lei é de extrema importância para o Município, já que se pretende completar o quadro de servidores do município.

Registra-se que o vínculo entre o Município e o profissional será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores e que os profissionais solicitados serão contratados por processo seletivo, a ser realizado no ano de 2019.

O período vigência será de 06 (seis) meses, prorrogável até pelo mesmo período.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 14 de dezembro de 2018.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.